



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 86/2025 - Prefeita Adriana Duch Machado - AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 22/05/2025

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

ARLP
EFCC

RELATOR:

Julio
Gleyce

DATA:

27/05/25

RELATOR:

DATA:

03/06/25

RELATOR:

DATA:

 / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 05/06/25

Em 2.ª Disc. e Vot. : 05/06/25

Rejeitado em . . . : / /

Autógrafo N.º . . . : 063/25

Lei n.º : 5272/25

Ofício N.º : 174 em 06/06/25

Sancionada pelo Prefeito em: 10/06/25

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 10/06/25

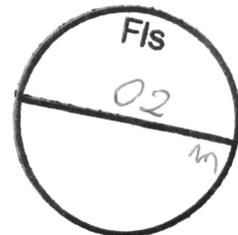
OBSERVAÇÕES

Iniciado
02.06.25



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 20 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

MENSAGEM N.º 44/ 2025

20 MAIO 2025 15h40

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Jálio

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

RECEBIDO

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício".

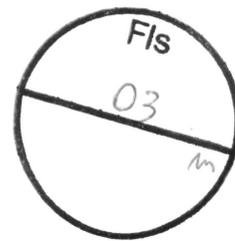
Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal autorização para abertura de Crédito Adicional Especial de até R\$ 182.620,80 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte reais e oitenta centavos) destinado a criar despesa orçamentária para repasse ao terceiro Setor, bem como despesa para aquisição de material permanente para a Farmácia Viva.

O município recebeu o valor de R\$ 182.620,80 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte reais e oitenta centavos), referente a emenda parlamentar especial (202325340025) do deputado Paulo Teixeira. Desse recurso, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) deve ser repassado à entidade COOPLANTAS (Cooperativa de Produção de Plantas Medicinais) para investimentos, e R\$ 82.620,80 (oitenta e dois mil, seiscentos e vinte reais e oitenta centavos) para aquisição de materiais permanentes para a Farmácia Viva. Porém não consta no orçamento vigente classificação



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



econômica na Secretaria da Saúde para esse fim, sendo necessário a abertura do crédito adicional especial para criação das despesas.

Os recursos para cobertura do crédito solicitado será aquele elencado no artigo 43, § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes de superávit financeiro.

Dessa forma, ao apresentarmos este Projeto à deliberação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria aqui tratada e se empenharão em sua aprovação.

Nesta oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

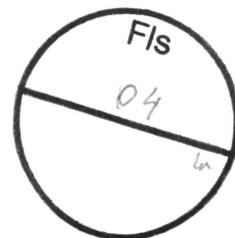
Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
ND: c=BR, o=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=10832936000132, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=(em branco), CN=ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.20 10:22:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ADRIANA DUCH MACHADO
3973859
ADRIANA DUCH MACHADO
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 86 / 2025

AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

A Prefeita Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 182.620,80 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte reais e oitenta centavos), destinado a criar as seguintes despesas orçamentárias:

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica	4.4.50.42.00	Auxílios
Função	10	SAÚDE
Subfunção	303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEÚTICO
Programa	1001	MAIS SAÚDE PARA TODOS
Ação	2366	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Fonte de Recurso	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS
Código de Aplicação	800 0034	EMENDA 202325340025 - PAULO TEIXEIRA
Valor do Crédito		R\$ 100.000,00

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Função	10	SAÚDE
Subfunção	303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEÚTICO
Programa	1001	MAIS SAÚDE PARA TODOS
Ação	2366	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Fonte de Recurso	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - VINCULADOS
Código de Aplicação	800 0034	EMENDA 202325340025 - PAULO TEIXEIRA
Valor do Crédito		R\$ 82.620,80

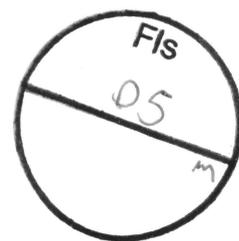


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 2º A cobertura do crédito, de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de superávit financeiro referente a emenda parlamentar federal 202325340025.

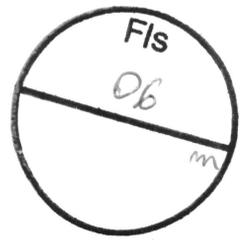
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 20 de maio de 2025.

ADRIANA DUCH
MACHADO:1759
3973859

ADRIANA DUCH MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH
MACHADO:17593973859
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=1093238600132, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=sem branco)
CN=ADRIANA DUCH MACHADO:17593973859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.20 10:23:06-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

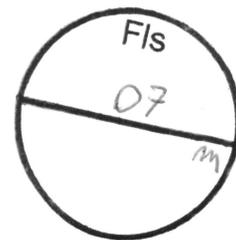
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0086/2025** foi lido em plenário na **28ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **22/05/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 23 de maio de 2025.

Luan Henrique Bailly
Agente Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 086/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 23 de maio de 2025.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 127/2025

Referência: Projeto de Lei nº 086/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: "AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Executivo Municipal obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do corrente exercício de até R\$ 182.620,80 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte reais e oitenta centavos).

Segundo a mensagem que acompanha o projeto, tal medida se faz necessária, pois se destina a criar despesa orçamentária para repasse ao Terceiro Setor, bem como despesa para aquisição de material permanente para a Farmácia Viva.

De acordo com o artigo 2º do projeto, a cobertura do crédito solicitado far-se-á em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, através de recursos provenientes de superávit financeiro referente a emenda parlamentar federal 202325340025.

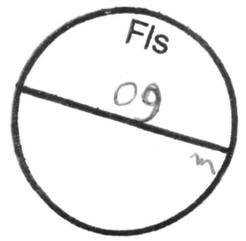
Por fim, aduz o artigo 3º que o futuro diploma legal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Não há documentos acompanhando o projeto.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 086/2025 foi lido na 28ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 22/05/2025.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa na apreciação dos aspectos constitucionais e legais.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

1. DA REGULARIDADE FORMAL

1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre matéria orçamentária afeta à Administração Pública Municipal, senão vejamos:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração; (g.n.)

(...)

Assim sendo, o projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL

2.1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

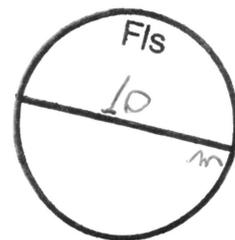
Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

Segundo Hely Lopes Meirelles²:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas ao orçamento municipal (abertura de créditos adicionais), reputa-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Com efeito, cabe ao Município sua gestão administrativa, em especial no que se refere à matéria orçamentária que lhe é afeta.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço.

2.2. DA MATÉRIA

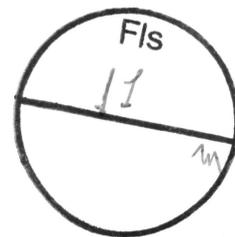
Também quanto ao conteúdo material do projeto em análise, não constatamos irregularidades.

No projeto de lei nos confrontamos com o pedido de autorização do Executivo Municipal para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do corrente exercício de até R\$ 182.620,80 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte reais e oitenta centavos), destinado a criar despesa orçamentária para repasse ao Terceiro Setor, bem como despesa para aquisição de material permanente para a Farmácia Viva.

Como se sabe, o orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Contudo, durante a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração que demandam a realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei.

Para atender a estas novas despesas, foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução, mecanismos estes conhecidos como créditos adicionais, que podem ser abertos no orçamento após aprovação de lei autorizativa.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

A Constituição Federal, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento, no tocante a abertura de crédito suplementar ou especial, prescreveu dois requisitos imprescindíveis para sua validade, quais sejam, a autorização legislativa e a indicação dos recursos utilizados para tal fim, senão vejamos:

Art. 167 - São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (g.n.)

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 143, inciso V reproduz integralmente o texto constitucional:

Art. 143 - São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (g.n.)

Sendo assim, para abertura de créditos adicionais no orçamento, devem estar reunidos os seguintes requisitos: autorização legislativa e indicação dos recursos a serem utilizados.

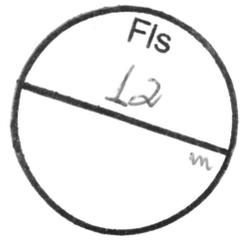
No presente caso, a autorização legislativa para abertura do pretendido crédito especial no orçamento municipal depende da análise pela Câmara de Vereadores, pois compete a estes a aprovação de **lei específica** nos termos do artigo 13, inciso III da LOM, senão vejamos:

Art. 13 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

III - votar o Orçamento Anual e o Plurianual de investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; (g.n.)

Por sua vez, no que tange a indicação dos recursos a serem utilizados para a cobertura do referido crédito, entende-se por satisfeita a exigência constitucional, uma vez que o projeto em análise indica em seu artigo 2º que a cobertura



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

do crédito solicitado far-se-á através de recursos provenientes de superávit financeiro referente a emenda parlamentar federal 202325340025.

Todavia, além dos requisitos constitucionais anteriormente citados, para a abertura de créditos adicionais, devem-se observar outras exigências legais.

Os créditos adicionais encontram regramento na Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", a qual, em seu artigo 41, classifica os referidos créditos em 3 (três) modalidades:

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. (g.n.)

O mesmo diploma legal define no artigo 43 os recursos que podem ser utilizados para a abertura de créditos suplementares e especiais, *in verbis*:

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

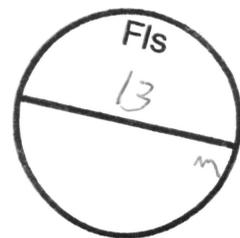
I - o "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

No projeto em análise verificam-se preenchidos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, na medida em que se pretende a abertura do crédito previsto no artigo 41, inciso II e prevê como cobertura do crédito a situação disposta no artigo 43, § 1º, inciso I da referida lei.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Deste modo, atendidos os requisitos formais, não há óbice à aprovação do Projeto de Lei ensejador da abertura do referido crédito adicional.

Assim, compete aos Nobres Edis a análise da justificativa apresentada pela Chefe do Executivo e a verificação da existência de interesse público, social e econômico que justifique a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do corrente exercício no valor de até R\$ 182.620,80 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte reais e oitenta centavos), na Secretaria Municipal de Saúde, para o fim que o projeto de lei em análise específica.

Por oportuno, vale lembrar que a responsabilidade legal pela realização de despesas públicas – mormente em relação às discricionárias – é e será sempre do Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente. Em função dessa competência, respondem civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.

Tal responsabilidade mostra-se presente ainda no âmbito administrativo ao ser previsto na Constituição (cf. art. 71) a sujeição à prestação de contas anual e a submissão ao julgamento das contas pelo Tribunal de Contas.

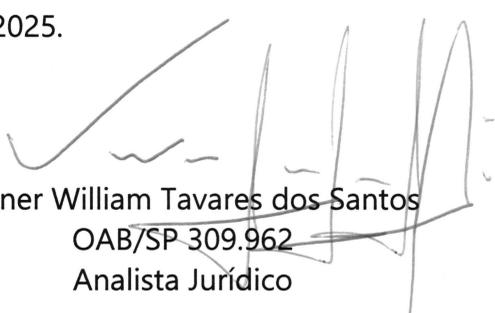
3. CONCLUSÃO

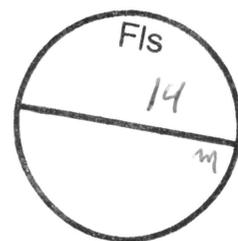
Ante o exposto, sob o aspecto formal, preenchidos os requisitos constitucionais e legais previstos na Lei Federal nº 4.320/64, verifica-se que o presente projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, cabendo aos senhores Vereadores a discussão política sobre o tema apresentado.

É o parecer.

Itapeva/SP, 29 de maio de 2025.


Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303.365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309.962
Analista Jurídico



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00093/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 86/2025

Ementa: AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

Autor: Adriana Duch Machado

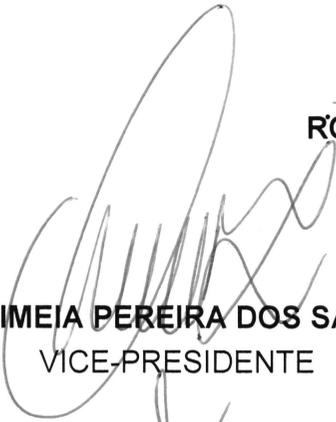
Relator: Julio Cesar Costa Almeida

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 3 de junho de 2025.

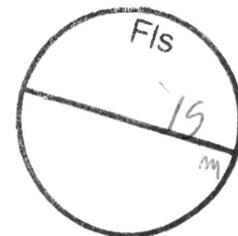

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00019/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 86/2025

Ementa: AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Gleyce Dornelas de Almeida

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 3 de junho de 2025.

RONALDO PINHEIRO

PRESIDENTE

THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ARAUJO

VICE-PRESIDENTE

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS

MEMBRO

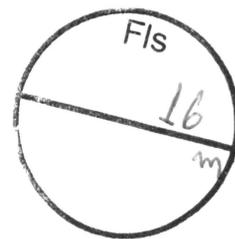
GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA

MEMBRO

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS

SANTOS

MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

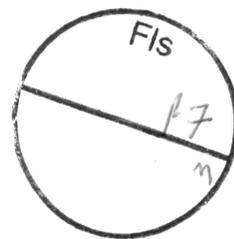
AUTÓGRAFO 0063/2025 PROJETO DE LEI 0086/2025

AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 182.620,80 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte reais e oitenta centavos), destinado a criar as seguintes despesas orçamentárias:

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica	4.4.50.42.00	Auxílios
Função	10	SAÚDE
Subfunção	303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
Programa	1001	MAIS SAUDE PARA TODOS
Ação	2366	ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Fonte de Recurso	95	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS
Código de Aplicação	800 0034	EMENDA 202325340025 - PAULO TEIXEIRA
Valor do Crédito		R\$ 100.000,00

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Função	10	SAÚDE
Subfunção	303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
Programa	1001	MAIS SAUDE PARA TODOS
Ação	2366	ASSISTENCIA FARMACEUTICA



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

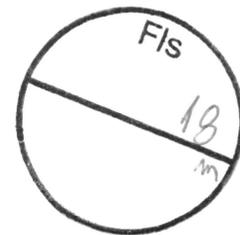
Fonte de Recurso	95	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS
Código de Aplicação	800 0034	EMENDA 202325340025 - PAULO TEIXEIRA
Valor do Crédito		R\$ 82.620,80

Art. 2º A cobertura do crédito, de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de superávit financeiro referente a emenda parlamentar federal 202325340025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 06 de junho de 2025.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 174/2025

Itapeva, 6 de junho de 2025.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo apresentado e aprovado na 9ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
62/2025	PROJETO DE LEI 85/2025	Ronaldo Coquinho	Estabelece diretrizes para a implantação do programa vacinação do idoso em casa no município de Itapeva.
63/2025	PROJETO DE LEI 86/2025	Adriana Duch Machado	AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.
64/2025	PROJETO DE LEI 88/2025	Marinho Nishiyama	Dispõe sobre a Política Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo na Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.
65/2025	PROJETO DE LEI 91/2025	Adriana Duch Machado	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica e dá outras providências.
66/2025	PROJETO DE LEI 97/2025	Marinho Nishiyama	Altera a Lei Municipal nº 2.651, de 08 de outubro de 2007, que "Institui o Código de Postura de Itapeva" para ampliar o horário de funcionamento de casas noturnas em véspera de feriados.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

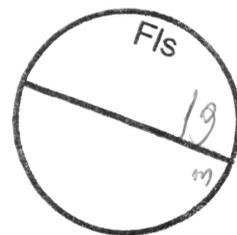
Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

Ilma. Senhora

ADRIANA DUCH MACHADO

DD. Prefeita Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 86/2025**, que "*AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.*", foi aprovado em 1ª votação na 32ª Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de junho de 2025, e, em 2ª votação na 9ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 5 de junho de 2025.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de junho de 2025.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

(dois) anos, permitida uma recondução por igual período, desde que, referendado pelos respectivos fóruns que os elegeram.

Parágrafo único. A participação no Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

Art. 11 As resoluções serão os documentos competentes para divulgar as decisões do Conselho, sendo assinadas pelo seu Presidente e encaminhadas ao Poder Executivo Municipal de Itapeva para publicação no Diário Oficial Municipal.

Art. 12 É vedado ao membro do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais envolver-se com propostas, moções ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacionem diretamente com os objetivos do Conselho, dispostos nesta Lei, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades como conselheiro.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n.º 5.207, de 7 de fevereiro de 2025.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 6 de junho de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
VICTOR RONCON DE MELO
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.270, DE 6 DE JUNHO DE 2025

***DISCIPLINA** diretrizes para implantação do "Junho Violeta" no âmbito do município de Itapeva.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do "Junho Violeta" no âmbito do Município de Itapeva com o objetivo de promover a conscientização e prevenção do abandono e violência contra a pessoa idosa.

Art. 2º São objetivos do "Junho Violeta":

I - promover atividades para conscientização da população para enfrentamento da violência contra a pessoa idosa;

II - promover formas de conscientizar e apoiar idosos, cuidadores e familiares;

III - ampliar a divulgação dos canais que recebem denúncia de abandono e violência contra idosos;

IV - divulgar as formas de acompanhamento físico e psicológico disponíveis para a pessoa idosa vítima de abandono e violência.

Art. 3º Para viabilizar os objetivos previstos nesta Lei, poderão ser firmadas parcerias com entidades públicas e/ou privadas, visando a promoção de atividades e eventos sócio educativos, campanhas, palestras e seminários.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 6 de junho de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
VICTOR RONCON DE MELO
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.271, DE 6 DE JUNHO DE 2025

***ALTERA** a Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002 que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos do município de Itapeva/SP.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso III, do art. 87, da Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87.

.....
 ..

II - Por oito dias por ocasião de seu casamento;

III - Por luto, nas seguintes conformidades:

a) por 02 (dois) dias consecutivos, por ocasião do falecimento dos sogros(as), cunhados(as), genros e noras;

b) por 08 (oito) dias do falecimento do cônjuge ou companheiro, irmãos, pais, padrastos ou madrastas, filhos ou enteados, netos, avós ou pessoa que viva sob sua tutela ou dependência." (NR)

Art. 2º Fica alterado o inciso III do art. 63, da Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63

.....
 ..

III - luto nos termos previstos no inciso III do artigo 87." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 6 de junho de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
VICTOR RONCON DE MELO
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.272, DE 10 DE JUNHO DE 2025

***AUTORIZA** abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 182.620,80 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte reais e oitenta centavos), destinado a criar as seguintes despesas orçamentárias:

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica	4.4.50.42.00	Auxílios
Função	10	SAÚDE
Subfunção	303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
Programa	1001	MAIS SAUDE PARA TODOS
Ação	2366	ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Fonte de Recurso	95	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS
Código de Aplicação	800 0034	EMENDA 202325340025 - PAULO TEIXEIRA
Valor do Crédito		R\$ 100.000,00

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Função	10	SAÚDE
Subfunção	303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
Programa	1001	MAIS SAUDE PARA TODOS
Ação	2366	ASSISTENCIA FARMACEUTICA
Fonte de Recurso	95	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS
Código de Aplicação	800 0034	EMENDA 202325340025 - PAULO TEIXEIRA
Valor do Crédito		R\$ 82.620,80

Art. 2º A cobertura do crédito, de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 - recursos provenientes de superávit financeiro referente a Emenda Parlamentar Federal 202325340025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de junho de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.273, DE 10 DE JUNHO DE 2025

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.802.762/0001-09, visando o custeio do aprimoramento do serviço de acolhimento institucional de idosos necessitados, buscando uma melhoria na qualidade de vida destes.

Art. 2º O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que manifestado interesse pelas partes e formalizado o termo

aditivo respectivo.

Art. 3º a Subvenção Social a ser concedida pelo Município será no valor total de R\$ 599.960,00 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais) a ser concedida, após assinatura do respectivo Termo de Colaboração, conforme plano de trabalho, em anexo, da seguinte forma:

I - R\$ 61.560,00 (sessenta e um mil e quinhentos e sessenta reais) em duas parcelas de 30.780,00 (trinta mil, setecentos e oitenta reais), para aquisição de materiais permanentes

II - R\$ 538.400,00 (quinhentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais), em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira parcela de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais) e as outras 11 (onze) parcelas de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) cada, para custeio do serviço.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet